



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: 54 – 3366-1490/1455/1436 – CNPJ 87.613.444/0001-80
email: administracao@prefeituracampinasdosul.com.br

Projeto de Lei Municipal nº. 025/2025, de 29 de Maio de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a Alterar a Lei Municipal nº 2.763/2023, de 17 de Agosto de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º, da Lei Municipal nº nº 2.763/2023, de 17 de Agosto de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A cessão de uso deverá ser firmada com prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e terá caráter irrevogável e irretratável, podendo ser prorrogada por acordo futuro entre as partes, mantendo as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Art. 2º. Os demais artigos da referida norma permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Maio de 2025.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



GOVERNO DE
**CAMPINAS
DO SUL**
FAZENDOMAS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: 54 – 3366-1490/1455/1436 – CNPJ 87.613.444/0001-80
email: administracao@prefeituracampinasdosul.com.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal nº 2.763/2023, de 17 de Agosto de 2023, para estabelecer que a cessão do imóvel pertencente ao Centro de Tradições Gaúchas Rodeio da Querência de Campinas do Sul, em favor do Município de Campinas do Sul, o qual já fora autorizado por esta Casa Legislativa ainda em 2023, se dê de forma **irrevogável e irretratável** pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

A presente proposta visa conferir maior segurança jurídica à cessão do referido bem imóvel ao Poder Público Municipal, garantindo a continuidade e estabilidade das ações e investimentos que se pretendem realizar no local, em benefício da comunidade, além de ser uma exigência da própria instituição financeira – Caixa Econômica Federal - que realiza a fiscalização da obra e das prestações de contas de recursos advindos de emendas parlamentares federais e estaduais.

Por isso, a alteração ora proposta consiste na inserção expressa das cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, reforçando o compromisso institucional entre o Município e o CTG, em consonância com o interesse público, a valorização da cultura tradicionalista e a utilização adequada do espaço para fins coletivos, educacionais, culturais e sociais.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dessa Casa Legislativa, confiando na habitual atenção e compromisso com os interesses da população campinense.

Renovo, por oportuno, votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS